



## LEGISLAÇÕES AFIRMATIVAS E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Rogéria Antunes\*

**Resumo** – Este artigo tem como finalidade principal analisar as contradições inerentes às chamadas legislações afirmativas. Tal análise prioriza a discussão que envolve a problemática étnico-racial na sociedade brasileira, uma vez que, especialmente na última década, parte das universidades públicas brasileiras tem adotado o sistema de cotas para afrodescendentes a fim de garantir uma quantidade mínima de vagas para esta etnia. Um debate consideravelmente complexo tem acompanhado esta questão, pois, para aqueles que defendem a adoção de cotas para afrodescendentes na universidade pública, a medida é necessária, pois, historicamente existe uma dívida social ligada ao extenso processo de escravidão no Brasil. Trata-se, portanto, de uma legislação afirmativa, no sentido de corrigir as profundas desigualdades sociais e econômicas estabelecidas entre brancos e afrodescendentes, ou seja, aquilo que alguns autores denominam *apartheid* à brasileira. Por outro lado, as cotas são objeto de crítica diante da alegação de que a própria constituição brasileira prevê a preservação da igualdade de direitos, independentemente da origem étnica ou racial.

**Palavras-chave:** Grupos minoritários. Cotas. Afrodescendentes. Racismo. Etnia.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou apresentar uma reflexão crítica sobre o papel das legislações afirmativas no processo de superação das desigualdades que marcam o cotidiano das minorias, especialmente, dos afrodescendentes na sociedade brasileira.

Num primeiro momento, procurou-se analisar as consequências sociais, políticas e até mesmo simbólicas provenientes das relações de dominação que marcaram as relações étnico-raciais ao longo de nossa história.

É certo afirmar que os afrodescendentes estão submetidos até hoje a uma forma específica de *apartheid* que se manifesta de maneira silenciosa e dissimulada. Entretanto, a partir de

---

\* Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp). Professora titular no Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Paulista (Unip). E-mail: rogeriaaqa@uol.com.br

um olhar crítico é possível percebê-lo, interpretá-lo e questioná-lo. Nota-se que tal *apartheid* "aparece" através da invisibilidade do negro em diferentes esferas da sociedade, nos indicadores sociais e econômicos que distanciam a condição de brancos e negros, na mentalidade negativa construída em relação ao afrodescendente, entre outras questões exploradas ao longo deste artigo.

A segunda parte desta reflexão está voltada à análise do papel das legislações afirmativas como medida concreta de superação das relações de assimetria estabelecidas entre negros e brancos na sociedade brasileira. Observou-se que, embora as legislações afirmativas constituam um importante e necessário instrumento de intervenção política a favor daqueles que foram subjugados de diferentes maneiras, não é possível fugir a uma condição paradoxal.

Por um lado, os grupos minoritários, tais como mulheres, índios, afrodescendentes, entre outros, exercem jurídica e plenamente a cidadania, pois gozam dos mesmos direitos políticos e civis que os outros membros da sociedade. Mas, por outro lado, tais grupos foram submetidos a um denso processo de dominação, baseado na lógica do privilégio de grupos dominantes de nossa sociedade.

No caso específico das relações étnico-raciais estabelecidas no Brasil, é importante destacar que a herança escravista favorece a manutenção do racismo, do preconceito e da discriminação. Esta situação é o resultado da construção simbólica negativa em relação ao negro brasileiro: desvalorização e inferiorização de sua etnia, bem como internalização do racismo cordial que se manifesta de forma ideológica.

Diante disso, as legislações afirmativas constituem medidas compensatórias positivas, no sentido de corrigir e superar as contradições que permeiam a condição dos afrodescendentes brasileiros. Trata-se de uma dívida historicamente adquirida que merece ser objeto de preocupação de toda a sociedade.

## LEGISLAÇÕES AFIRMATIVAS E DOMINAÇÃO SIMBÓLICA

A reflexão desenvolvida em torno das legislações afirmativas ou ações positivas tem apresentado cada vez mais destaque político e social na sociedade brasileira.

Esse fato está ligado ao principal objetivo das chamadas legislações afirmativas, qual seja, o de eliminar a manutenção de situações de desigualdade étnico-raciais vigentes na sociedade brasileira. Em outros termos, a discussão sobre as ações afirmativas assume considerável importância na medida em que visa estabelecer igualdade de oportunidades e, portanto, erradicação ou redução da discriminação e do preconceito presente nas relações sociais.

Através da literatura voltada à análise sobre as relações étnico-raciais nota-se que, historicamente, os afrodescendentes foram sobrepujados socialmente através de um processo sutil de exclusão. Pode-se dizer que a ausência de cidadania marcou a condição dos afrodes-

cedentes, até mesmo diante da abolição da escravatura. Recorrendo as reflexões realizadas por Santos (2003, p. 31), é possível precisar tal fato:

O negro-descendente foi subjugado socialmente: é o brasileiro mais pobre e o que menos oportunidades teve e tem para alterar a sua vida para melhor. Isso resultou no rebaixamento de sua autoestima, pois em larga medida acredita na versão da sociedade que o rotula como inferior. Assim, o negro é tido como o menos apto para desenvolver atividades complexas e de cunho intelectual.

A partir desta constatação é válido observar que as ações afirmativas são políticas voltadas para a transformação das relações de assimetria existentes entre diferentes grupos sociais. Geralmente, são adotadas para garantir intervenção em situações insatisfatórias vivenciadas por mulheres, crianças, negros, índios, portadores de necessidades especiais, entre outros.

A discussão sobre espaço social desenvolvida por Bourdieu (1984) pode contribuir para a compreensão das relações de desigualdade estabelecidas entre diferentes sujeitos sociais num dado espaço social. Ainda que mulheres, crianças, negros, índios, entre outros segmentos, ocupem o mesmo espaço social, há certa variação em relação à posição que cada um deles está sujeito. Conforme as análises realizadas pelo autor, o conceito de espaço social deve considerar a atuação dos agentes sociais em sentidos diversos de acordo com a posição que ocupam no interior do espaço social determinado.

De outro modo, a posição dos agentes correspondente à situação contraditória entre dominantes e dominados é definida através da distribuição de poderes e, principalmente, pelo capital econômico.

Em sua teoria do espaço social, Bourdieu (1984) coloca em destaque a existência de lutas simbólicas realizadas em diferentes campos, acompanhando a própria representação do mundo social e, também, a hierarquia presente no interior desse espaço. Assim sendo, o mundo social pode ser representado em forma de espaço constituído por várias dimensões e, também, construído a partir de princípios de diferenciação ou de distribuição de poder constituídos pelo conjunto das características que agem no universo considerado (BOURDIEU, 1989).

Recorrendo ainda às suas próprias palavras, o autor diz:

A posição de um determinado agente no espaço social pode assim ser definida pela posição que ele ocupa nos diferentes campos, quer dizer, na distribuição de poderes que actuam em cada um deles, seja, sobretudo, o capital econômico – nas suas diferentes espécies –, o capital cultural e o capital social e também o capital simbólico, geralmente, chamado prestígio, reputação, fama etc. que é a forma percebida e reconhecida como legítima das diferentes espécies de capital (BOURDIEU, 1989, p. 134-135).

A análise anterior aponta para o fato de que os espaços sociais apresentam uma lógica própria, muitas vezes acompanhada de contradições inerentes à hierarquia<sup>1</sup> estabelecida entre os indivíduos conforme o capital econômico, cultural, social e simbólico. Para Bourdieu (1989), o campo social não pode ser descrito enquanto um espaço com uma única dimensão em relação às posições. Os agentes se distribuem nesse espaço de maneira relativa, conforme o capital que possuem.

Conforme análise a seguir, é possível observar que as relações étnico-raciais desenvolvidas na sociedade brasileira merecem ser analisadas a partir dessas considerações, uma vez que os afrodescendentes foram submetidos a um processo sofisticado de racismo, qual seja o racismo cordial historicamente construído através do chamado mito da democracia racial<sup>2</sup>.

A preservação do mito da democracia racial no Brasil impede que o racismo seja reconhecido por brancos e negros e, desta maneira, há considerável dificuldade em identificar a posição radicalmente diferenciada que cada um destes agentes ocupa no espaço social.

Um exemplo desta situação é a preservação do preconceito, bem como de seus desdobramentos nos espaços sociais. Assim, ao analisar a relação entre educação e relações étnico-raciais na sociedade brasileira, Munanga (2005, p. 16) observa que:

Não precisamos ser profetas para compreender que o preconceito incutido na cabeça do professor e sua incapacidade em lidar profissionalmente com a diversidade, somando-se ao conteúdo preconceituoso dos livros e materiais didáticos e às relações preconceituosas entre alunos de diferentes ascendências étnico-raciais, sociais e outras, desestimulam o aluno negro e prejudicam seu aprendizado. O que explica o coeficiente de repetência e evasão escolar altamente elevado do alunado negro, comparativamente ao alunado branco.

De tal modo, não é possível ignorar diferenças concretas, sobretudo econômicas e culturais que, por sua vez, acarretam severas divisões e relações de forças, entre grupos étnicos ou nacionais, seja no plano social, econômico ou simbólico.

No cerne dessa discussão um ponto é crucial: a reflexão em torno da questão étnica em particular revela uma série de antagonismos que expressam relações de poder impossíveis de ser ignoradas.

Conforme será mencionado posteriormente, são realizadas diversas críticas em relação às legislações específicas voltadas ao atendimento das necessidades de grupos minoritá-

---

1 - Evidentemente relações baseadas em hierarquias pressupõem a existência de situações concretas de dominação, geralmente, em prejuízo dos grupos subjugados socialmente.

2 - Vale lembrar que a expressão "mito da democracia racial" tem origem na obra *Casa grande & senzala* de Gilberto Freyre (2004). Ao analisar as relações sociais que caracterizaram o Brasil colonial o autor aborda a escravidão numa perspectiva externa à violenta dominação que marcou o período. Especificamente, a miscigenação aparece como contradição ao racismo vigente. Todavia, a história demonstra que a miscigenação não extinguiu o preconceito e a discriminação.

rios ou desfavorecidos. Contudo, estas não impedem a percepção de que o poder se estende em toda parte. Ele se manifesta de diferentes formas na vida cotidiana: na discriminação salarial, na construção de imagens negativas, na ausência de oportunidades, entre tantos outros comportamentos e ações que silenciosamente depreciam a condição dos afrodescendentes brasileiros. Ao contrário, muitas vezes percebemos que existem espaços em que "[...] ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado" (BOURDIEU, 1989, p. 135).

Trata-se do poder simbólico que aparece de forma quase imperceptível. É nesse sentido que a discriminação étnica aparece relacionada aos preconceitos, reproduzidos através das crenças ou sistemas simbólicos a respeito de um dado grupo social identificado a partir de qualidades indesejáveis ou reputação reprovada.

Esse fato leva ao tratamento diferenciado de certos grupos ou indivíduos em função da etnia podendo, inclusive, resultar na negação da igualdade de acesso a diferentes recursos, tais como emprego, poder, prestígio ou renda.

No Brasil, a relação entre preconceito, discriminação<sup>3</sup> e etnia é difícil de discernir claramente, o que leva à complexidade dessa temática. Santos (2003, p. 27) bem observa:

De início, já é possível constatar que existe uma certa complexidade em torno da questão racial do negro brasileiro. Aqui, é como se quiséssemos todos – negros e brancos – fugir do assunto. "Elimina-se" o problema não o enfrentando. Tal política de avestruz foi e continua sendo eficaz no sentido de manter a maioria negra onde esta sempre esteve: à margem da cidadania. A invisibilidade da questão racial deve ser interpretada aqui como um fato que não se nota, não se discute nem se deseja notar ou discutir. É como se não existisse. "A história narrada nas escolas é branca, a inteligência e a beleza mostradas pela mídia também o são".

Esta é uma observação fundamental para a reflexão desenvolvida aqui, pois a dominação dos brancos em relação aos negros aparece de forma mascarada, o que impede um olhar crítico e, até mesmo, uma postura de luta em direção à mudança deste quadro. Para o autor citado anteriormente existe considerável "invisibilidade" do problema racial no Brasil, o que favorece um processo perverso e sofisticado de dissimulação acarretando sua "eliminação" (SANTOS, 2003).

---

3 - Os termos preconceito e discriminação estão estreitamente relacionados, mas, é relevante observar que o primeiro está ligado aos pré-julgamentos e sentimentos aprendidos socialmente, enquanto o segundo implica uma ação deliberada e intencional que leva às situações concretas de injustiça podendo, inclusive, estar fora do domínio legal. Nesse sentido, diversos autores têm demonstrado como os afrodescendentes estiveram e ainda estão submetidos a diferentes formas de preconceito e discriminação na sociedade brasileira.

Assim, existe na sociedade brasileira profunda distância em relação à chamada democracia racial, ou seja, no Brasil as estatísticas, especificamente os indicadores sociais e econômicos, mostram um quadro caracterizado por profundas desigualdades entre brancos e negros.

Entretanto, tais indicadores ficam à margem das reflexões e análises deste problema, uma vez que houve um processo de construção de um infido imaginário denominado mito da democracia racial.

As análises desenvolvidas por Gomes (2005, p. 56) demonstram o caráter ideológico desta perspectiva:

Todavia, a sociedade brasileira, ao longo do seu processo histórico, político, social e cultural, apesar de toda a violência do racismo e da desigualdade racial, construiu ideologicamente um discurso que narra a existência de uma harmonia racial entre negros e brancos. Tal discurso consegue desviar o olhar da população e do próprio Estado brasileiro das atrocidades cometidas contra os africanos escravizados no Brasil e seus descendentes, impedindo-os de agirem de maneira contundente e eficaz na superação do racismo.

A partir desta importante constatação é possível notar a arbitrariedade presente no discurso que afirma a existência da harmonia racial na sociedade brasileira. Daí o corrente uso da expressão "mito da democracia racial" por diversos autores que analisam criticamente o problema racial na sociedade brasileira.

Ora, a complexidade apresentada aqui não estaria ligada à produção de símbolos de inferioridade/superioridade enquanto instrumentos de dominação social conforme advoga Bourdieu? De outro modo, as construções simbólicas ligadas aos diferentes grupos étnicos não atuam concretamente enquanto instrumento de dominação, cumprindo a função política de legitimar o domínio de um grupo sobre outro?

Responder a tais questões não é uma simples tarefa. Todavia, é fundamental reconhecer que a desigualdade social relativa às minorias, especialmente aos afrodescendentes, não está circunscrita apenas ao âmbito das relações econômicas, mas também, através de outras formas de dominação e exclusão que podem manifestar-se sob as formas de preconceito e discriminação reproduzidas por meio de distinções difíceis de serem superadas no contexto brasileiro.

Vale lembrar ainda que a desigualdade e as diferenças não podem ser ignoradas pelas instâncias jurídicas, seja através de legislações compensatórias seja por outros mecanismos direcionados à correção dos impasses que geram profundos conflitos para os menos favorecidos, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista econômico. Daí a necessidade de reconhecer a urgência de políticas que visam alcançar a inversão deste quadro.

Em junho de 2004, por exemplo, o Conselho Nacional de Educação instituiu "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de

História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" (BRASIL, 2004). Entre os objetivos desta resolução destacam-se a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos de disciplinas e/ou atividades curriculares voltados à educação das relações étnico-raciais e abordagens das questões temáticas relacionadas aos afrodescendentes. A medida faz-se necessária uma vez que uma sociedade justa e democrática só pode ser alcançada mediante a conscientização do caráter multicultural e pluriétnico da sociedade brasileira (BRASIL, 2004).

## LEGISLAÇÕES AFIRMATIVAS: UM PARADOXO?

A existência de distinções ou hierarquia no espaço social resulta numa separação concreta entre diferentes agentes sociais, mas, para alguns autores, as ações afirmativas são abordadas como "tutela", pois políticas adotadas para corrigir as desvantagens para grupos específicos resultaram na formulação de uma legislação especial de proteção a crianças, mulheres, negros, índios, entre outros.

Por outro lado, estas legislações apresentam uma perspectiva positiva, no sentido de constituir uma reformulação de políticas de igualdade através de ações afirmativas fundamentadas juridicamente<sup>4</sup>.

Embora a questão que tenha assumido maior destaque nos meios intelectuais seja a questão de cotas para negros na universidade pública brasileira, é importante citar o exemplo das cotas voltadas à inserção de mulheres na política formal. A reflexão acerca da chamada lei de cotas voltada para mulheres na política formal, por exemplo, revela que as eleições municipais de 1996 acompanharam a medida proposta pela lei federal 9.100/95 da legislação eleitoral do mesmo ano em que se estabeleceu a obrigatoriedade de 20%, no mínimo, de mulheres candidatas aos cargos legislativos municipais. Trata-se da lei de cotas introduzida no país a fim de corrigir o desequilíbrio na representatividade política que se mantém em detrimento do segmento feminino<sup>5</sup>.

Desta forma, dado o caráter excludente e discriminatório em relação às mulheres no sistema político brasileiro, é possível destacar a importância da relação entre a participação feminina na política formal brasileira e as legislações afirmativas.

---

4 - Nota-se que, desde as primeiras políticas de ação afirmativa (anos 1960) procurou-se adotar medidas proibindo qualquer forma de discriminação no mercado de trabalho baseada em raça, cor, sexo ou origem nacional (MENEZES, 2001).

5 - Em análise anterior, Antunes (1998) observou que o espaço específico em que se pratica de forma institucional o poder político foi historicamente reservado aos homens. No passado recente as mulheres adentraram a esfera política formal de maneira tímida e, muitas vezes, tocadas pelo carisma masculino. Esse processo resultou na ausência ou baixa participação da mulher nos centros decisórios, situação essa que adquiriu destaque, uma vez que, no caso particular da população feminina brasileira (que representa mais de 50% da população brasileira total), não encontramos um quadro que seja representativo desse segmento até hoje.

De fato, a adoção do sistema de cotas, cujo principal objetivo está assentado no esforço de eliminar as desigualdades, seja entre os sexos no plano político formal, seja entre diferentes grupos étnicos, constitui um debate consideravelmente controverso.

Assim sendo, depara-se aqui com a necessidade de considerar suas influências jurídicas e políticas. Em outros termos, essa análise não poderia deixar de observar as repercussões e efeitos desse importante instrumento legal. Segundo as reflexões elaboradas por Dahl (1993, p. 44):

As leis sobre a igualdade de tratamento não produzem, só por si, resultados iguais e justos, nem no plano individual nem no plano coletivo. Muitas vezes acontece precisamente o contrário, isto é, para que haja igualdade é necessário um tratamento desigual, de forma a garantir às partes ou grupos desfavorecidos, oportunidades de igualdade de mérito equivalente.

Segundo Santos (2003), o abolicionista Joaquim Nabuco pode ser considerado o precursor do conceito de compensação em busca da equivalência social. A reflexão realizada pelo autor sobre a forma como ocorreu a escravidão no Brasil permite afirmar que as características revolucionárias que marcaram o movimento abolicionista não garantiram aos escravos o alcance da cidadania.

A abolição da escravatura se deu em 13 de maio de 1888. Este período foi marcado pela chegada dos imigrantes ao país, fato este estreitamente ligado às leis que impediam o tráfico de escravos ao Brasil. Diversos historiadores registraram o caráter racista das medidas adotadas pelo governo brasileiro, a fim de incentivar a imigração de populações europeias transformada aqui em mão de obra assalariada.

É certo que o processo de imigração no Brasil foi fruto de uma mentalidade ideológica (e política) vigente na época. Acreditava-se que os negros, ao contrário dos europeus, eram indolentes e não tinham propensão ao trabalho. Assim, foi inaugurado um projeto racista de "branqueamento" da população brasileira a partir do emprego de mão de obra europeia (SANTOS, 2003).

Ao contrário do movimento que favoreceu a condição dos imigrantes que chegaram ao país, a abolição da escravatura acarretou profunda marginalização dos negros no período pós-libertação, diante da completa ausência de políticas públicas direcionadas ao bem-estar dos ex-escravos. É neste sentido que Santos (2003) denuncia o fato de que a libertação dos escravos no Brasil foi apenas física. Ele ressalta:

A transição da escravidão para a liberdade ocorreu, assim, sem ter havido ações efetivas comprometidas com a extinção dos efeitos danosos do escravismo. As elites nacionais cuidaram de pôr fim à escravidão. Contudo, esses poderosos não ouviram os apelos do abolicionista Joaquim Nabuco, para quem o simples fim da escravidão não era uma solução

efetiva. Nabuco entendia que, sem uma política que revertesse os danos acumulados pelos negros ao longo dos séculos, não ocorreria uma mudança na sociedade brasileira, àquela altura enraizada até a medula no escravismo (SANTOS, 2003, p. 76-77).

Assim, os escravos deveriam ser compensados pelas atrocidades causadas em mais de três séculos e meio de escravidão, ideia esta que remete ao contexto contemporâneo à mesma reflexão.

Um olhar atento ao conteúdo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004) permite compreender uma interpretação sobre as legislações afirmativas na mesma direção exposta anteriormente:

A demanda por *reparações* visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações (BRASIL, 2004, p. 3).

A concepção de reparação constitui um dos princípios básicos das legislações afirmativas. No caso particular da questão étnico-racial presente na sociedade brasileira, nota-se que há certa urgência em reconhecer e valorizar a história, a cultura e a identidade afrodescendente.

Este movimento está essencialmente ligado à criação de oportunidades ou igualdade de direitos à educação de qualidade, no sentido de arrefecer a dívida social em relação aos afrodescendentes. Assim, destaca o parecer mencionado:

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados (BRASIL, 2004, p. 3).

A introdução da lei de cotas passa a ser considerada, portanto, uma medida designada como ação afirmativa. Nesse caso particular, entende-se por ações afirmativas uma estratégia

política fundamental para eliminar ou diminuir as desigualdades étnico-raciais visíveis em diferentes instâncias sociais. Neste sentido, o estado assume a responsabilidade de promover uma sociedade mais justa e igualitária tal como aponta o parecer anterior.

Historicamente, estas medidas compensatórias, no que diz respeito ao trabalho profissional da mulher, tiveram origem nos Estados Unidos, difundindo-se rapidamente pela Europa nos anos 1980 e, mais recentemente, pela América Latina. Essencialmente, as ações afirmativas se empenharam em promover a presença e a participação das mulheres em todos os setores profissionais com o intuito de acelerar a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres (CAPPELLIN, 1996).

A recente criação do sistema de cotas por vários países ocidentais, principalmente a partir de 1970, está vinculada à necessidade de estabelecer leis discriminatórias, especialmente em função do sexo e etnia.

Aqui, é válido recorrer novamente às análises realizadas por Dahl (1993) pois, ao tratar do tema sobre discriminação negativa e positiva (sob a óptica do direito das mulheres), esclarece a possibilidade de discriminar de acordo com um determinado objetivo, numa perspectiva legal:

As quotas são uma forma relativamente recente de acções afirmativas em relação às mulheres. Aparecem em duas modalidades diferentes: quotas de atribuição e quotas de prioridade. Um exemplo de quota de atribuição é o da exigência de que pelo menos 40% dos representantes de um partido político ou organização sejam mulheres [...]. As quotas de atribuição podem ser utilizadas para o acesso a posições determinadas de um número específico de pessoas como, por exemplo, a admissão de estudantes numa escola, a escolha de delegados a uma convenção nacional ou a integração de candidatos numa lista eleitoral (DAHL, 1993, p. 49).

É neste sentido que as cotas para negros na universidade brasileira passaram a ser implementadas no Brasil: garantir o ingresso de grupos sociais específicos em espaços cuja entrada até então não fora permitida.

A autora lembra que o uso de cotas pode aparecer como "obrigação autoimposta pela instituição ou organização em questão" (DAHL, 1993, p. 50). Por isso gera um campo complexo de discussões em várias direções. Recorrendo ainda às reflexões desenvolvidas por Dahl (1993, p. 50), encontramos a seguinte observação:

Em que medida a decisão de uso das quotas outorga de facto um "direito" é ainda uma questão em aberto e não facilmente resolúvel, excepto no caso raro em que uma instituição tenha imposto a si própria uma cota de prioridade "radical" para preenchimento de um lugar específico.

Entretanto, certas abordagens apresentam um olhar crítico em relação ao real alcance das ações afirmativas, seja a lei de cotas para as mulheres na política formal, seja a lei de cotas para negros na universidade, uma vez que a democracia paritária não escapa de um paradoxo.

Por um lado, os grupos minoritários são plenamente cidadãos, pois gozam dos mesmos direitos políticos e civis reservados à sociedade em geral. Entretanto, a condição dos afrodescendentes permite afirmar que estes ainda estão submetidos a um processo considerável de exclusão. As palavras da procuradora geral da Universidade do Paraná, Dora Lúcia Bertúlio (2006), podem elucidar tal situação:

Nenhum indivíduo na nossa sociedade pode se eximir da responsabilidade do tratamento dado à população negra desde a escravidão até hoje. Os referenciais sociais: saúde, educação, lazer, economia, finanças, acesso aos bens sofisticados, poder político, poder social, mostram um vácuo entre as populações negra e branca. As desigualdades sociais são absolutamente marcadas pela desigualdade racial. Temos uma sociedade dividida por pertencimento racial.

Da mesma maneira, Santos (2003) sustenta a tese de que existem vários "eixos" que mantêm um círculo vicioso no Brasil, impedindo a superação do racismo. O eixo central deste problema é, para o autor, a mentalidade que a própria sociedade construiu em torno da imagem do negro. As dificuldades econômicas e educacionais estão estreitamente ligadas às atitudes negativas e discriminatórias em relação ao afrodescendente<sup>6</sup>. Ele enfatiza:

Esse imenso caldeirão étnico, chamado sociedade brasileira, projetou sobre os pretos e pardos uma visão que os impede de exercer a cidadania por inteiro. A realidade é que a soma das dificuldades econômicas e educacionais herdadas por eles, em virtude de uma abolição que não cuidou de incluí-los como cidadãos, acabou por fazer crer que os negros são realmente incapazes de trabalhar, de vencer, de estudar e de aprender (SANTOS, 2003, p. 106).

Pode-se dizer que o mesmo paradoxo apontado na problemática relacionada às mulheres estende-se para a questão das cotas para negros na universidade pública brasileira.

O manifesto favorável à aprovação de projetos de Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial afirma que foi exatamente a constatação da extrema exclusão dos jovens negros e indígenas do espaço universitário que resultou num processo de luta pelas cotas. Assim sendo, a Lei de Cotas representou um importante instrumento jurídico, já que poderia

---

6 - A abordagem elaborada por Santos (2003) permite constatar que as contradições vinculadas à condição do negro são proporcionadas pela própria sociedade brasileira através de diferentes formas de racismo, quais sejam: racismo individual (ideia de superioridade); racismo institucional (valorização de um grupo racial específico pelo estado ou outras instituições); racismo cultural (valorização da herança cultural de um grupo em prejuízo do outro).

proporcionar a igualdade racial ou diminuir situações concretas de exclusão de grupos socialmente desfavorecidos.

Contudo, entre os argumentos daqueles que se manifestam contrários à aprovação de projetos relacionados à Lei de Cotas, destaca-se a ideia de que os direitos dos indivíduos não podem estar baseados na tonalidade da pele, ou seja, na raça, conceito esse condenado historicamente.

É relevante lembrar aqui que os estudos raciais foram substituídos por estudos étnicos, já que a história da "civilização ocidental" demonstrou a arbitrariedade da hierarquização dos indivíduos a partir da classificação de grupos raciais. Durante o século XIX, o evolucionismo social resultou no fortalecimento do pressuposto de que diferentes sociedades e, portanto, diferentes grupos étnicos atravessariam estágios de evolução num sentido linear até chegar ao ápice do que se convencionou denominar "progresso", por sua vez identificado com a cultura europeia. Esse pressuposto de progresso impediu a constatação de que as sociedades estão pautadas pela diferença e que as concepções de existência são diferentes entre si.

Segundo o manifesto contra o Estatuto da Igualdade Racial, as legislações afirmativas destinadas aos grupos "raciais" não promovem a justiça social. Ao contrário, podem acirrar o racismo e a intolerância.

Conforme se observa nas reflexões realizadas por Bernucci (2006), embora a Lei de Cotas esteja assentada num paradoxo, ela se manifesta necessária diante de um contexto de injustiças. O autor ressalta:

[...] pode haver injustiça de mérito em um caso ou outro, mas me parecem casos isolados e esporádicos. Acho que no geral a sociedade sai ganhando com as cotas. No caso do Brasil, as cotas são muito elevadas, e nos levam a um paradoxo de discriminação por exigir a catalogação das pessoas por raça, num país onde o catálogo não funciona muito bem (BERNUCCI, 2006, p. 5).

O professor americano reconhece que os projetos de Lei de Cotas podem ser contraditórios, na medida em que o indivíduo é obrigado a se rotular para alcançar o benefício que tais legislações oferecem.

Entretanto, as legislações afirmativas (ou compensatórias), geralmente, viabilizam uma situação de consciência de identidade, seja de gênero ou étnica. Esse fato favorece, também, o crescimento da autoestima por parte de grupos excluídos ou desfavorecidos, embora exista o risco do acirramento do preconceito.

Torna-se importante evidenciar então que, apesar da condição paradoxal, as legislações afirmativas estão voltadas a grupos sociais desfavorecidos, no sentido de promover justiça social de forma urgente, a fim de corrigir ou reduzir dívidas sociais concretamente demonstradas pelo passado recente da história brasileira.

Diante dessas considerações, pode-se notar que as legislações afirmativas permeiam um contexto marcado por profunda complexidade. Assim, não é possível deixar de destacar aqui que posicionar-se "contra" ou "a favor" em relação às legislações afirmativas ou sistemas de cotas significa reduzir a complexidade que envolve essa questão. Faz-se necessário considerar as ambiguidades e contradições geradas na própria sociedade que impulsionam reflexões de caráter político e jurídico.

Diferentes categorias – mulheres, negros, índios, portadores de necessidades especiais, entre outros – têm discutido as legislações afirmativas, mas é imprescindível lembrar que a modificação ou inclusão de uma determinada lei está diretamente relacionada ao contexto real.

Este contexto, por sua vez, exprime um espaço construído socialmente, sendo que incluem-se nessa construção relações de poder visíveis e invisíveis que merecem coletivamente sujeitar-se às reflexões críticas, em direção à possibilidade de diminuir, ou mesmo impedir a dominação de um grupo social sobre outro.

Já foi observado que o mundo social é construído de diferentes maneiras. A forma pela qual ele é percebido e edificado está estreitamente atrelada às divisões e contradições inerentes ao espaço social determinado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Constatou-se que, além dos aspectos econômicos e culturais, os espaços sociais são também organizados a partir de princípios étnicos, nacionais, sexuais, entre outros. Entretanto, as reflexões desenvolvidas até aqui evidenciam que tal organização vem acompanhada de um profundo processo de segregação social, especialmente quando refletimos sobre as relações étnico-raciais na sociedade brasileira.

Assim, a proposta de refletir sobre o papel das legislações afirmativas num contexto marcado por contradições torna-se urgente, uma vez que as relações de assimetria entre brancos e negros são mantidas até hoje. É possível verificar ainda a profunda dificuldade de superação desse problema diante do caráter específico do racismo brasileiro, ou seja, um racismo mascarado, dissimulado e sofisticado. É esta especificidade que caracteriza a hierarquia construída no estabelecimento das relações sociais, acarretando lutas simbólicas de acordo com a posição que cada sujeito ocupa no espaço social, neste caso, em prejuízo incalculável aos afrodescendentes.

Diante disso, a defesa da adoção de legislações compensatórias ou afirmativas é legítima, já que a democracia paritária juridicamente implementada no Brasil não conduziu à justiça social e ao arrefecimento da exclusão dos afrodescendentes em diferentes espaços sociais.

Nota-se, ao contrário, que desde o período da escravidão as situações concretas de exercício da cidadania pelos afrodescendentes são incomuns, uma vez que não foram adotadas

quaisquer políticas públicas voltadas à superação das mazelas sociais causadas pela sistemática exclusão dos negros na história brasileira.

Finalmente, a ideia de paradoxo pode ser repensada, pois considerar as legislações afirmativas um instrumento legal contraditório seria reduzir a complexidade do problema apresentado neste artigo.

Já foi mencionado que os grupos minoritários gozam de plena cidadania, mas apenas num plano jurídico. As análises mais atentas e profundas sobre as relações étnico-raciais denunciam uma realidade marcada por danos sociais, econômicos e culturais que merecem ser reparados. Tal reparação é condição indispensável para alcançar de fato uma sociedade mais justa e igualitária.

## Affirmative legislations and ethnic-racial relations in Brazilian society

**Abstract** – This article aims at to study mainly the inherent contradictions called affirmative legislations. Such study prioritizes the discussion that involves the ethnic-racial problem in the Brazilian society, once, specially in the last decade, some Brazilian public universities have adopted the system of quotas for African descendants to assure a minimum quantity of quotas for this ethnicity. This question is connected with an important complex discussion because for people that defend quotas in the public university for African descendants, this is a necessary step, because historically it has a social debt, an obligation connected with the extended slavery process in Brazil. So, it is a question of affirmative legislation, with meaning to correct the large social and economical inequalities set up between white people and African descendants, in other words, what some authors denominate Brazilian *apartheid*. On the other hand, quotas in the university is goal of criticism in face of allegation that the Brazilian constitution writes down the preservation of the rights of equality, independent of ethnic or racial origin.

**Keywords:** Minority groups. Quotas. African descendants. Racism. Ethnicity.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. *Mulher e espaço social: a participação na esfera política local*. 1998. Tese (Doutorado em Sociologia)–Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 1998.
- BERNUCCI, L. Raça divide? *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 9 jul. 2006. Caderno Aliás.
- BERTÚLIO, D. L. L. A guerra das cotas. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 4 jul. 2006. Caderno Mais.
- BOURDIEU, P. Espace social et genése des classes. *Actes de la Recherche en sciences sociales*, v. 52, n. 52-53, p. 3-14, 1984.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP 3/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, MEC, 2004.

CAPPELLIN, P. Ações afirmativas: uma estratégia para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres. In: LIGOCKI, M. S. L.; LIBARDONI, M. (Coord.). *Discriminação positiva – ações afirmativas: em busca da igualdade*. 2. ed. São Paulo: CFEMEA/ELAS, 1996. p. 13-31.

DAHL, T. S. *O direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

FREYRE, G. *Casa grande & senzala*. 49. ed. São Paulo: Global Editora, 2004.

GOMES, N. L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE. *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. (Coleção Educação para Todos, p. 39-62.).

MENEZES, P. L. *A ação afirmativa no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MUNANGA, K. (Org.). *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. 204 p.

SANTOS, H. *A busca de um caminho para o Brasil: a trilha do círculo vicioso*. 2. ed. São Paulo: Editora Senac, 2003.